

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POUSO ALEGRE E REGIÃO - SINECOM.

REGISTRO: 35711815056

CÓDIGO SINDICAL: 000.000.90323-0

Rua Bueno Brandão 105 Centro - Pouso Alegre - Minas Gerais - Tele-fax (35)3425-8500.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POUSO ALEGRE E REGIÃO PARA O PERÍODO DE 01/12/2010 A 30/11/2011.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Pouso Alegre e Região – SINECOM, e o Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí - SINDVALE, no uso de suas atribuições legais, celebram Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/12/2010 a 30/11/2011 a ser aplicada à categoria econômica e à categoria profissional, representadas pelas entidades nos seguintes municípios: **Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Ouro Fino, Paraisópolis, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Senador Amaral e Tocos do Mogi.** Esclarecendo que o índice de reajuste salarial considerou o INPC do ano mais ganho real concedido à categoria:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Pouso Alegre e Região - SINECOM, reajuste salarial de 6,7% (seis virgula sete por cento) retroativo ao dia 1º de dezembro de 2010 (data base da categoria profissional). Distribuído conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até dezembro/09	6,70%	1.0670
Janeiro/2010	6,1416%	1,0614
Fevereiro/2010	5,5833%	1,0558
Março/2010	5,0250%	1,0502
Abril/2010	4,4667%	1,0446
Maió/2010	3,9083%	1,0390
Junho/2010	3,3500%	1.0335
Julho/2010	2,7917%	1.0279
Agosto/2010	2,2333%	1.0223
Setembro/2010	1,6750%	1.0167
Outubro/2010	1,1169%	1.0116
Novembro/2010	0,5583%	1.0055

§ 1º - Admite-se as compensações de antecipações concedidas no período de 1º de dezembro de 2009 até a assinatura da presente CCT, respeitadas as exceções previstas no § 2º desta cláusula.

§ 2º- Não poderão ser deduzido os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função,

estabelecimento ou localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DA CATEGORIA - As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de dezembro de 2010 será de R\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais) mensais.

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA-MÍNIMA - Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor R\$ 603,00 (seiscentos e três reais) mensais.

Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais) mensais.

§ 1º - Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao de garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios de R\$55,00 (Cinquenta e cinco reais) mensais. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) mensais.

§ 2º - Os reajustes mencionados se aplicam também ao valor, remuneração por tarefa ou peça.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA-DE-CAIXA Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de CAIXA, terá direito de receber, a título de quebra-de-caixa, o valor correspondente a R\$29,00 (Vinte e nove reais), para cobrir eventuais quebras de caixa.

§ ÚNICO Às empresas que descontam as diferenças de caixa, comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tais funções, por ocasião da contratação, os quais tomarão ciência das responsabilidades, e que assumem a responsabilidade por tais diferenças, por venturas observadas, e perceberão a verba referida no caput desta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessa função.

CLÁUSULA 6ª - EMPREGADO-ESTUDANTE - Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 7ª - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - A comerciarista que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 12 (doze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internação, devidamente comprovadas por atestados médicos, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 12 (doze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção, desde que apresente guia de internação.

CLÁUSULA 8ª - UNIFORME - Fica estabelecido que o empregador forneça gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, para uso restrito ao ambiente e horário de trabalho, limitado este a 04 (quatro) conjuntos por ano, para atendentes, balconistas e similares e, limitado a 06 (seis) conjuntos para trabalhadores na área de produtos perecíveis, carga e descarga, estoquistas e similares.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se também à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA 10ª - DIA DO COMERCIÁRIO - No tocante ao Dia do Comerciário às partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na Segunda-feira de carnaval.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador com mais de 30 (trinta) empregados que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida Segunda-feira de carnaval deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa Segunda-feira, sob pena de pagamento dobrado, desse feriado trabalhado, e as empresas com menos de 30 (trinta) empregados concederão a folga compensatória num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob igual pena de pagamento dobrado desse feriado trabalhado.

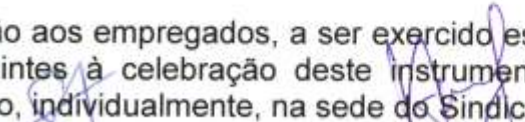
CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE GESTANTE - Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do fim da garantia oficial prevista no Art. 10, II, letra b dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 12ª - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 3% (três por cento) dos salários do mês de março de 2011, com desconto mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) e máximo de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de taxa assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembléia Geral, e conforme Art. 8º da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela entidade profissional, até 30 de abril de 2011.

§ 1º - Dentro de 15 (quinze) dias a partir do repasse, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos, sob pena de ser consideradas em mora.

§ 2º - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios legais e a atualização monetária pela variação do INPC.

§ 3º - Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias seguintes à celebração deste instrumento, o qual deverá ser feito por escrito de próprio punho, individualmente, na sede do Sindicato.



CLÁUSULA 13ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Todas as empresas que integram a representação do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí, deverão recolher a contribuição abaixo, até 31 de agosto de 2011, em função do número de empregados, a saber:

De 0 a 10 empregados	R\$ 60,00	(sessenta reais)
De 11 a 30 empregados	R\$ 95,00	(Noventa e cinco reais)
De 31 a 70 empregados	R\$ 180,00	(cento e oitenta reais)
De 71 a 100 empregados	R\$ 300,00	(trezentos reais)
Acima de 100 empregados	R\$ 480,00	(quatrocentos e oitenta reais)

§ 1º- Os recolhimentos, de que tratam esta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até 31 de agosto de 2011.

§ 2º- A contribuição assistencial patronal será calculada por estabelecimento (lojas, escritórios, depósitos, etc.), mas a empresa, com mais de um estabelecimento, poderá optar entre o recolhimento individualizado de cada um dos estabelecimentos ou englobar todos os pagamentos em uma única guia, sendo que, nessa última situação deverá dar ciência ao Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí por meio de uma relação explicativa.

§ 3º- As empresas poderão obter as guias da contribuição assistencial patronal na sede do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí ou pelo site www.sindvale.com.br.

§ 4º- As empresas que venham a ser constituídas após agosto, recolherão a contribuição assistencial patronal com base na sua primeira folha de pagamento, proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

CLÁUSULA 14ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - A contribuição confederativa seguirá o valor estipulado pela Fecomercio com vencimento em 31 de maio de 2011 e as guias poderão ser emitidas pela internet no site da Fecomercio ou serão enviadas pelo correio para que as empresas recolham a contribuição em nome do SINDVALE.

CLÁUSULA 15ª - ENVELOPE DE PAGAMENTO - No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha valor dos salários pagos, parcelas que o compõem e respectivos descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

CLÁUSULA 16ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicar por escrito, através do aviso prévio.

§ 1º - No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Ocorrendo à hipótese do parágrafo 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

§ 3º - O depósito do valor das verbas rescisórias nos prazos estipulados no Art. 477 da CLT não evita a condenação ao pagamento de multa, também prevista neste Artigo, se a

homologação da rescisão e entrega das guias for feita fora dos prazos legais previstos no mesmo artigo.

§ 4º - As empresas, por ocasião da solicitação para a homologação da rescisão contratual, seja a mesma realizadas pelas entidades de classe ou no Ministério do Trabalho, obrigam-se a apresentar: TRCT em 05 vias, CTPS com anotações devidamente atualizadas, livro de registro de empregado, comprovante de aviso prévio em 03 (três) vias, extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no FGTS e guias dos meses que não se encontram no extrato, comprovante de depósito de 50% (cinquenta por cento) do FGTS, guias CD/SD, chave da conectividade social, atestado médico demissional, carta de preposto, seis últimos recibos de pagamento, espelho de pagamento dos 12 (doze) últimos salários, além de comprovação do recolhimento das respectivas taxas assistenciais das entidades profissionais e patronais, conforme previsto neste instrumento.

§ 5º - O pagamento das verbas rescisórias só será aceito através de dinheiro ou cheque visado.

CLÁUSULA 17ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO - As empresas fornecerão aos empregados no ato da demissão sem justa causa, caso ele solicite, carta de apresentação mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

CLÁUSULA 18ª - FISCALIZAÇÃO-DRT - A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA 19ª- MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO - Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 20ª - RECEBIMENTO DE CHEQUES - É vedado à empresa descontar dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, vales-alimentação, convênios e cartões de crédito recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dessas formas de pagamento.

CLÁUSULA 21ª – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA - Para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual será tomada por base de cálculo a média das comissões, das horas extras e de quaisquer adicionais ou verbas de caráter salarial, recebidas nos últimos 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses. Sendo adotada a opção que for mais favorável ao trabalhador.

§ 1º - No caso do cálculo das férias será apurado com base na média dos salários percebidos nos 12 (doze) meses que precederem seu pagamento ou rescisão contratual.

§ 2º - O Décimo terceiro salário será calculado com base na média dos meses trabalhados no ano. O demonstrativo das médias salariais é documento necessário para a assistência quando da rescisão contratual.

CLÁUSULA 22ª - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - É permitido que os empregadores do comércio de Pouso Alegre e cidades base, escolham os dias da semana (2º feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias durante o mês. As empresas com mais de 30 (trinta) funcionários, poderão compensá-las, no prazo de 90 (noventa) dias, após o mês de prestação da hora, e as empresas com menos de 30 (trinta) funcionários esta compensação se dará num prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, com redução de jornada ou folgas compensatórias, no importe de 1 por 2, nos moldes da Cláusula Nona desta CCT.

§ 2º - Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, fornecerá lanche, sem ônus para os empregados.

§ 3º - É permitido ao comércio funcionar aos domingos, respeitada as legislações federal, estadual e municipal e às seguintes regras.

I- Os comissionistas puros receberão uma bonificação no valor de R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) por domingo trabalhado;

II- Os comissionistas mistos receberão uma bonificação de R\$ 20,00 (vinte reais) por domingo trabalhado;

III- Além da bonificação os comissionistas puros ou mistos tem direito a receber R\$13,00 (treze reais), por domingo trabalhado, a título de vale alimentação ou o vale alimentação no mesmo valor;

IV- Os comerciários que por motivos particulares, não puderem, ou não quiserem trabalhar aos domingos, ou em um domingo, não poderão sofrer nenhuma penalidade ou retaliação.

CLÁUSULA 23ª - SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído, inclusive no período de férias.

CLÁUSULA 24ª - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS - Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

§ 1º - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 9ª (nona), ficando esclarecido existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de, no mínimo, 01(uma) hora de repouso e refeição, nos termos do Art. 71 da CLT.

§ 3º - Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula 22ª desta convenção.

CLÁUSULA 25ª - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO - A presente Convenção se aplica aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Pouso Alegre e Região nos seguintes municípios: **Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Ouro Fino, Paraisópolis, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Senador Amaral e Tocos do Mogi.**

CLÁUSULA 26ª - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR - As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadrados no grau de risco 1

ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

CLÁUSULA 27ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Recomenda-se aos empregadores que façam a todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADO MÉDICO - Em conformidade com a resolução 1.819/2007 do Conselho Federal de Medicina fica proibido a colocação do diagnóstico codificado, nos documentos emitidos pelos médicos (atestados, solicitação de exames, etc), referentes à Classificação Internacional de Doenças (CID) e tempo de doença.

CLÁUSULA 29ª - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS - Nas empresas com mais de 100 (cem) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da C.L.T.

CLÁUSULA 30ª - DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a Administração do Estabelecimento quanto à data e horário da visita, que não devesse interromper o funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA 31ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes sindicais poderão se ausentar de seu posto de trabalho por até 02 (Dois) dias por mês, em horário de trabalho, para participar de atividades sindicais, sem nenhum prejuízo, desde que avisado o empregador com antecedência de 8 (oito) dias.

CLÁUSULA 32ª - DIFERENÇAS SALARIAIS - As eventuais diferenças relativas ao salário do mês de dezembro de 2010 e 13º salário de 2010, janeiro/2011 e Fevereiro/2011, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas em 3 (três) parcelas, juntamente com o salário do mês de Março de 2011, Abril/2011 e Maio de 2011, sem acréscimo ou penalidade.

CLÁUSULA 33ª - TRABALHO DE MENORES DE 18 ANOS - Fica autorizado o trabalho de menores, entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, em conformidade com a legislação federal e Portarias do Ministério do Trabalho, desde que a função desempenhada não prejudique as formações físicas, morais e emocionais do trabalhador.

§ 1º - Em caso de trabalho que exija esforço físico, a remover carga de peso igual ou superior a 20 (vinte) quilos, para o gênero masculino, e 15 (quinze) quilos para o gênero feminino, quando de serviços esporádicos, e 11 (onze) quilos para os homens e 7 (sete) para as mulheres, quando de serviços realizados freqüentemente.

§ 2º - Fica proibido serviço externo em que implique em manuseio e porte de valores.

§ 3º - Fica proibido o serviço de menores de 18 (dezoito) anos em câmaras frias.

CLÁUSULA 34ª - DA REVISTA NOS EMPREGADOS - Nos estabelecimentos comerciais com mais de 30 (trinta) funcionários e que não exista controle eletrônico nos produtos, fica autorizada a revista nos funcionários na saída do serviço, desde que isso seja previsto em

acordo especial realizado entre empregador e sindicato dos empregados, onde definirão as formas e limites da revista.


CLÁUSULA 35ª - FUNÇÕES ESPECÍFICAS - Para os funcionários que exercem as funções a seguir relacionadas, em estabelecimentos comerciais, deverão receber os salários a seguir apontados, como piso salarial para a função:

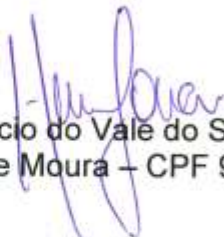
Açougueiro	R\$ 754,00	(Setecentos e cinquenta e quatro reais)
Auxiliar Açougueiro	R\$ 673,00	(Seiscentos e setenta e três reais)
Motorista	R\$ 812,00	(Oitocentos e doze reais)
Moto-boy	R\$ 743,00	(Setecentos e quarenta e três reais)
Confeiteiro	R\$ 777,00	(Setecentos e setenta e sete reais)
Padeiro	R\$ 754,00	(setecentos e cinquenta e quatro reais)
Auxiliar Padeiro	R\$ 673,00	(seiscentos e setenta e três reais)

CLÁUSULA 36ª - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Pouso Alegre, 22 de março de 2011.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Pouso Alegre e Região – SINECOM
Eduardo José Alcebades – CPF 042.718.136-48 - Presidente


Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí – SINDVALE
Alexandre Magno de Moura – CPF 929.537.946-20 - Presidente